

ATO ADMINISTRATIVO

Referência: Aplicação de sanção

Processo Licitatório N.º 050/2023 – Tomada de Preço N.º 005/2023

Empresa: GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO LTDA. CNPJ: 44.876.402/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia civil para a construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Padre Rafael no Município de São João da Ponte- MG, por meio do TERMO DE CONVÊNIO DE SAÍDA N.º 1261002640/2022/SEE, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura de São João da Ponte, conforme detalhado no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, projeto arquitetônico, em observância ainda ao projeto básico, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Infraestrutura.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. A empresa notificada já havia sido notificada outras vezes, pelo Município de São João da Ponte/MG, sendo feito um Termo de Ajuste de Conduta extrajudicial, para que a mesma pudesse cumprir os termos avençados. No entanto, o Termo de Ajustamento de Conduta também não foi cumprido pela notificada, permanecendo atrasos na execução e irregularidades na obra.

2. Em relação ao presente processo, temos que empresa recebeu a Primeira Notificação pelo não cumprimento da mesma no dia 25/10/2023.

A empresa se manifestou às notificações encaminhadas, onde ficaram acordadas as exigências e obrigações para continuidade do contrato.

3. Da mesma forma que no processo anterior, a empresa não apresentou a justificativa/comprovação do não cumprimento do contrato, sendo que, tal fato tem prejudicado o desempenho das atividades da Secretaria de Educação.

Ao assinar o Contrato, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, conforme descrevemos abaixo:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no cronograma físico-financeiro.

2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados nas planilhas.

DANILO
WAGNER
VELOSO:776
04202691

Assinado de forma
digital por DANILO
WAGNER

VELOSO:77604202691
Dados: 2023.12.22
11:48:26 -03'00'

1



3) Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/UF.

4) Acompanhar a execução dos serviços da seguinte forma, podendo apenas um profissional reunir as três funções:

- 01 (um) engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, com experiência em supervisão dos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA ou CAU/UF, devendo realizar visitas diárias sempre que necessário, durante todo o período de execução dos serviços;

- o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo MUNICÍPIO;

- o responsável técnico indicado na ART/RRT

5) Manter um encarregado de serviços, com experiência profissional em serviços de natureza compatível com o objeto do contrato, para permanecer no local da obra em tempo necessário à execução dos serviços.

6) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Engenharia do MUNICÍPIO, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio de um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Engenharia do MUNICÍPIO.

9)Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

10)Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

11)Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, ou outra norma que vier a substituí-la.

12)Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

13)Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.

14)Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

**DANILO
WAGNER
VELOSO:77
604202691** Assinado de forma digital por DANILO WAGNER VELOSO:77604202691
Dados: 2023.12.22 11:48:37 -03'00'



15) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
(...)"

3. Dessa forma, como a empresa não cumpriu suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. §1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma físico-financeiro aprovado, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

*I. Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, **bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;***

II. A CONTRATADA incorre na sanção acima na hipótese de preenchida a "Declaração de Não Visita Técnica", descumprir as obrigações contratuais em razão do desconhecimento do objeto licitado.

§2º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

(...)"

A notificada ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado.

**DANILO
WAGNER
VELOSO:776
04202691**

Assinado de forma
digital por DANILO
WAGNER
VELOSO:77604202691
Dados: 2023.12.22
11:48:52 -03'00'

Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da *pacta sunt servanda* (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8
- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;
- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a paralização dos serviços tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria, julgamos pela aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital decidindo-se pela:

1. Aplicação de multa de 2% (dois por cento), pela não entrega e desistência do item adjudicado à empresa, no valor de **R\$ 10.012,98 (Dez mil e doze reais e noventa e oito centavos)** e;
2. Suspensão do direito de licitar com o Município de São João da Ponte/MG por um período de 02 (dois) anos.
3. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG.

**DANILO
WAGNER
VELOSO:77
604202691**

Assinado de forma digital por DANILO WAGNER VELOSO:77604202691
Dados: 2023.12.22 11:49:02 -03'00'



3. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 14 de dezembro de 2023.

DANILO WAGNER
VELOSO:7760420
Daniilo Wagner Veloso
2891
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por DANILO WAGNER
VELOSO:77604202691
Dados: 2023.12.22 11:49:14
-03'00'

Charles Jefferson Santos
Procurador Geral do Município
OAB/MG nº 123.071

André Luiz Lima de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

ATO_ADMINISTRATIVO_FINAL - RESCISÃO CONTRATURAL.pdf

Documento número #f2284009-a77d-42a9-b1b4-0a0539ede40f

Hash do documento original (SHA256): 5ab9de77be74b1e7795a1bc38494c84a3df6c698d8eb893b3f319997857fe803

Assinaturas

✓ **André Luiz Lima de Oliveira**
CPF: 051.479.156-05
Assinou como parte em 22 dez 2023 às 11:51:38

✓ **Charles Jefferson Santos**
CPF: 623.783.416-87
Assinou como parte em 22 dez 2023 às 13:33:58

✓ **Ana Carolina Antunes de Oliveira**
CPF: 146.264.756-12
Assinou em 22 dez 2023 às 11:54:57

✓ **Franciele Santos Oliveira**
CPF: 083.082.566-51
Assinou em 22 dez 2023 às 11:57:52

✓ **Daniela Mendes Soares**
CPF: 111.644.046-60
Assinou em 22 dez 2023 às 11:57:34

Log

- 22 dez 2023, 11:50:47 Operador com email camilaruas1993@gmail.com na Conta 8de8559b-b297-4804-87fa-220d49ae9396 criou este documento número f2284009-a77d-42a9-b1b4-0a0539ede40f. Data limite para assinatura do documento: 21 de janeiro de 2024 (11:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 dez 2023, 11:50:47 Operador com email camilaruas1993@gmail.com na Conta 8de8559b-b297-4804-87fa-220d49ae9396 adicionou à Lista de Assinatura: andreluiz@semed.saojoaodaponte.mg.gov.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Luiz Lima de Oliveira e CPF 051.479.156-05.

- 22 dez 2023, 11:50:47 Operador com email camilaruas1993@gmail.com na Conta 8de8559b-b297-4804-87fa-220d49ae9396 adicionou à Lista de Assinatura: charles-jefferson@hotmail.com para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Charles Jefferson Santos e CPF 623.783.416-87.
- 22 dez 2023, 11:50:47 Operador com email camilaruas1993@gmail.com na Conta 8de8559b-b297-4804-87fa-220d49ae9396 adicionou à Lista de Assinatura: anacarolinaantunes018@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Carolina Antunes de Oliveira e CPF 146.264.756-12.
- 22 dez 2023, 11:50:47 Operador com email camilaruas1993@gmail.com na Conta 8de8559b-b297-4804-87fa-220d49ae9396 adicionou à Lista de Assinatura: franciele.212717@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Franciele Santos Oliveira e CPF 083.082.566-51.
- 22 dez 2023, 11:50:47 Operador com email camilaruas1993@gmail.com na Conta 8de8559b-b297-4804-87fa-220d49ae9396 adicionou à Lista de Assinatura: dannymendes.adv@hotmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniela Mendes Soares e CPF 111.644.046-60.
- 22 dez 2023, 11:51:39 André Luiz Lima de Oliveira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail andreluiz@semed.saojoaodaponte.mg.gov.br. CPF informado: 051.479.156-05. IP: 177.73.171.228. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2023, 11:54:57 Ana Carolina Antunes de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail anacarolinaantunes018@gmail.com. CPF informado: 146.264.756-12. IP: 177.101.33.128. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2023, 11:57:34 Daniela Mendes Soares assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail dannymendes.adv@hotmail.com. CPF informado: 111.644.046-60. IP: 181.77.18.103. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2023, 11:57:52 Franciele Santos Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail franciele.212717@gmail.com. CPF informado: 083.082.566-51. IP: 177.101.33.128. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2023, 13:33:58 Charles Jefferson Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail charles-jefferson@hotmail.com. CPF informado: 623.783.416-87. IP: 177.101.39.102. Componente de assinatura versão 1.704.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 dez 2023, 13:33:58 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f2284009-a77d-42a9-b1b4-0a0539ede40f.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f2284009-a77d-42a9-b1b4-0a0539ede40f, com os efeitos

prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.